

### FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: Código do IRC
- Artigo: 34, n.º 1, alínea e)
- Assunto: Limite aplicável às viaturas ligeiras de passageiros ou mistas adquiridas antes do ano de 2010
- Processo: 816/2011, com despacho concordante do Director Geral dos Impostos em 20.05.2011, proferido no Parecer n.º 16/2011, do Centro de Estudos Fiscais
- Conteúdo: Tendo-se suscitado dúvidas sobre qual o limite aplicável às viaturas ligeiras de passageiros ou mistas adquiridas antes de 2010, nos termos da alínea e), n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 88.º, ambos do Código do IRC, foi o seguinte o entendimento superiormente sancionado sobre a matéria:  
Com a publicação da Portaria n.º 467/2010, de 7 de Julho, pretendeu-se fixar os montantes que deverão ser aplicados nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do Código do IRC e, por remissão, igualmente, para efeitos de aplicação do regime constante no n.º 4 do artigo 88.º, para as viaturas adquiridas no período de 2010 e seguintes.  
No que respeita às viaturas adquiridas em períodos anteriores a 01 de Janeiro de 2010, o montante a considerar, no período de 2010 e seguintes, no âmbito dos regimes referidos anteriormente, é de € 29 927,87, tal como previsto na redacção da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do Código do IRC que vigorou até essa data.